

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 28 — 31.º DA REPUBLICA — N. 282

SÃO PAULO

DOMINGO, 29 DE DEZEMBRO DE 1918

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1.621 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza a rectificação, em juízo arbitral, das divisas entre o Estado de São Paulo e os Estados de Minas Geraes, Paraná e Rio de Janeiro.

O Dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a rectificar, em juízo arbitral, as divisas entre o Estado de São Paulo e os Estados de Minas Geraes, Paraná e Rio de Janeiro.

Artigo 2.º — Fica igualmente autorizado o Governo a occorrer ás despesas que forem necessarias com as diligencias, estudos e providencias julgados convenientes para o fim referido no art. 1.º, podendo fazer as respectivas operações de credito.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça cumprir.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 19 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES,
Oscar Rodrigues Alves.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 28 de Dezembro de 1918. — O director-geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1.623 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1918

Cria o municipio de Ariranha, na comarca de Jaboticabal

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o municipio de Ariranha, na comarca de Jaboticabal.

Artigo 2.º — As suas divisas serão as seguintes:

«Começando na divisa do municipio de Santa Adelia, no alto do espigão divisor das aguas dos ribeirões «S. Domingos» e da «Onça», descem pelo espigão entre as fazendas «Mendes, de um lado, e «Cocães», ou «Leites» e «Boa Vista da Onça», do outro, até o ribeirão da «Onça»; descem por este até á barra do correjo de Ariranha para, em seguida, tomando á esquerda, contornarem a vertente deste correjo até ao alto do espigão da fazenda Ariranha»; seguem á esquerda por este espigão até ao ponto de divisa entre as fazendas «Ariranha», «Boa Vista dos Generosos», e «Fazendinha»; dahi, em linha recta, ao ponto em que, no alto do espigão, dividem as fazendas «Boa Vista dos Generosos», «Fazendinha» e «Moreiras»; continuam pelo espigão divisor das aguas entre o os ribeirões da «Onça» e S. Domingos» e depois seguem á esquerda pelo espigão divisor entre os correjos «Raiz» e «Bebedouro» até ao ribeirão «S. Domingos»; dahi, pelo ribeirão «S. Domingos» acima, continuando pelas divisas do municipio de Santa Adelia, até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — O territorio desmembrado do actual districto de paz de Ariranha, pelas divisas acima, fica annexado ao districto de paz de Palmares, do municipio de Monte Alto.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça cumprir.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES,
Oscar Rodrigues Alves.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 28 de Dezembro de 1918. — O director-geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1.624 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1918

Cria o districto de paz de Barueri, no municipio de Parnahyba, comarca da Capital

O Dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Barueri, com sede no districto policial do mesmo nome, do municipio de Parnahyba, da comarca da Capital.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começando na barra do correjo Pyriú seguem por elle até á sua cabeceira; dahi, em rumo direito, até ao rio Barueri; por este acima até á estrada velha que vem de Itú; por esta estrada até ao ribeirão Carapicuíba; por este abaixo até ao rio Tieté, e por este abaixo até ao correjo Pyriú, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça cumprir.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES,
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 28 de Dezembro de 1918. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.

LEI N. 1.625 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1918.

Adia para o dia 26 de Abril de 1919, a eleição para deputados e para o terço do Senado, que devia realizar-se a 2 de Fevereiro do mesmo anno.

O Dr. Altino Arantes, Presidente do Estado de S. Paulo: Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — A eleição para deputados e para o terço do Senado, que devia realizar-se a 2 de Fevereiro de 1919, fica adiada para 26 de Abril do mesmo anno.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 21 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES,
Oscar Rodrigues Alves.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 28 de Dezembro de 1918. — O director geral, João Chrysostomo B. dos Reis Junior.